

Projeto n.º 49 / 83
mensagem 14 / 83
Publicado 17 / 06 / 83
JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 664, DE 09 DE JUNHO DE 1983.
"Concede pensão especial, na forma que especifica, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos ex-Prefeitos ARY SCHIAVO e BOLIVARD GOMES DE ASSUMPTIÃO pensão especial, mensal, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

§ 1º - As pensões, a que se refere este artigo, deverão ser reajustadas na proporção básica dos aumentos dos funcionários públicos municipais, e nas mesmas épocas, excluindo-se o reajuste para este exercício.

§ 2º - Fica assegurado às viúvas dos beneficiários, a que alude este artigo, o direito ao recebimento da pensão ora instituída, na base de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, enquanto permanecer a viuvez, com os reajustes previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica concedida a SARA TORRES NASCIMENTO, viúva do ex-Prefeito JOÃO LUIS DO NASCIMENTO, a pensão a que alude este artigo, na base de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, com os reajustes previsto no § 1º.

§ 4º - Estendem-se os benefícios do parágrafo 2º a todas as viúvas de ex-Prefeitos, que tenham cumprido 2 (dois) anos de mandato, desde que requeiram.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 de junho de 1983.

PAULO ANTONIO LEONE NETO
P R E F E I T O